



Conclusões do Advogado-Geral do Tribunal de Justiça Andrea Biondi no processo C-627/24 P | Bytedance/Comissão

Comunicado de Imprensa n.º 151/26

Luxemburgo, 15 de outubro de 2026

Advogado-Geral A. Biondi: o Tribunal de Justiça deve negar provimento ao recurso interposto pela Bytedance (TikTok) contra a decisão da Comissão na qual é designada de controlador de acesso ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais ¹

Naquele que é o primeiro processo relativo ao Regulamento dos Mercados Digitais a ser submetido ao Tribunal de Justiça, o advogado-geral esclarece em que circunstâncias a Comissão tem de investigar as objeções de uma empresa à sua designação como controlador de acesso e como o seu direito a ser ouvida tem de ser respeitado

O Regulamento dos Mercados Digitais tem como objetivo garantir a equidade e a competitividade dos mercados digitais. Estabelece obrigações para as empresas designadas como «controladores de acesso» relativamente aos serviços essenciais de plataforma. Presume-se que uma empresa que cumpre os limiares quantitativos previstos no regulamento é um controlador de acesso, embora possa apresentar argumentos e provas que ponham em causa as presunções aplicáveis.

Em setembro de 2023, a Comissão Europeia designou a ByteDance ² como controlador de acesso no que diz respeito ao TikTok, o qual qualificou de serviço de rede social em linha. A ByteDance argumentara que, apesar de cumprir os limiares em causa, não devia ser designada. A Comissão considerou que os seus argumentos não punham suficientemente em causa as presunções a que chegara e adotou a decisão sem abrir uma investigação de mercado. Posteriormente, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto pela ByteDance contra essa decisão ³. A ByteDance interpôs recurso para o Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o Advogado-Geral A. Biondi analisa, a pedido do Tribunal de Justiça, elementos específicos desse recurso ⁴.

O advogado-geral considera que **a Comissão não dispõe de margem de apreciação quanto à abertura de uma investigação de mercado quando uma empresa apresenta argumentos que ponham manifestamente em causa a presunção em questão**. Nessas circunstâncias, é necessária uma investigação, a menos que seja evidente que a empresa não cumpre os requisitos qualitativos para ser designada de «controlador de acesso». Se os argumentos apresentados não forem suficientemente fundamentados, a Comissão pode rejeitá-los sem realizar uma investigação.

Em seguida, o advogado-geral aclara o nível de prova exigido para pôr em causa as presunções. Entende que suscitar dúvidas a respeito de uma presunção não é, por si só, suficiente. A empresa tem de apresentar argumentos suficientemente convincentes que ponham seriamente em causa essas presunções. No entanto, não é necessário que prove de forma conclusiva, nessa fase preliminar, que não é um controlador de acesso. Neste sentido, o advogado-geral considera que o acórdão do Tribunal Geral, considerado na sua globalidade, aplicou o critério correto ao analisar a avaliação da Comissão relativamente aos argumentos da ByteDance.

A ByteDance contestou também a conclusão de que o TikTok opera como uma porta de acesso importante, permitindo aos utilizadores profissionais chegar aos utilizadores finais. Os seus argumentos diziam respeito, entre outros aspetos, à inexistência de um ecossistema mais amplo, à utilização de vários serviços concorrentes por parte dos utilizadores e à

dimensão do TikTok, em comparação com outras plataformas. O advogado-geral considera que o Tribunal Geral não cometeu os erros de direito que lhe são imputados pela ByteDance quando rejeitou esses argumentos. Em particular, o facto de os utilizadores também recorrerem a outras plataformas de redes sociais não prova, por si só, que o TikTok não seja uma porta de acesso importante.

No que se refere ao direito a ser ouvido, o advogado-geral considera que a ByteDance tinha direito de apresentar argumentos contra a sua designação, bem como que esses argumentos fossem analisados de forma cuidadosa e imparcial pela Comissão. No entanto, a Comissão não estava obrigada a conceder à ByteDance uma nova oportunidade para se pronunciar sobre as suas conclusões provisórias antes de adotar a sua decisão. Por conseguinte, o Tribunal Geral cometeu um erro quando considerou que o direito a ser ouvido tinha sido violado, embora tenha procedido corretamente quando julgou improcedente o pedido da ByteDance.

Por conseguinte, o advogado-geral propõe ao Tribunal de Justiça que negue provimento ao recurso interposto pela ByteDance no que respeita às partes analisadas nas suas conclusões, substituindo por fundamentos diferentes a fundamentação do Tribunal Geral relativa ao direito a ser ouvido.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos do processo.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis na «[Curia Web TV](#)» e em «[European Broadcasting Service](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2022/1925](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais).

² A Bytedance Ltd é uma empresa que disponibiliza, através das suas filiais, a plataforma de rede social em linha TikTok.

³ Acórdão do Tribunal Geral de 17 de julho de 2024, Bytedance/Comissão, [T-1077/23](#) (v. também Comunicado de Imprensa n.º [114/24](#)).

⁴ O Tribunal de Justiça pode pedir a um advogado-geral que se concentre em questões específicas suscitadas por um processo. Consequentemente, as conclusões não têm de abordar todos os argumentos apresentados no recurso.